



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 2300, DE 17 DE MARÇO DE 2015.
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____

_____ esteve
afixada no mural de publicações no período
de 17/03/15 à 01/04/15
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Estabelece a Revisão Geral Anual nos vencimentos, proventos e Salários dos Servidores do quadro efetivo e detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, Magistério Municipal, passam a ter os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos mesmos:

§1º Os índices estão corrigidos segundo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) considerando o período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015.

MAGISTÉRIO MUNICIPAL - 2015 - 7,1256%						
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F
1	756,17	793,92	831,73	869,57	907,34	945,18
2	1.134,18	1.190,88	1.247,65	1.304,34	1.361,06	1.417,78
3	1.209,84	1.270,32	1.330,80	1.368,60	1.451,79	1.512,26
4	1.285,40	1.323,26	1.413,95	1.478,25	1.542,53	1.606,81
LEIGOS	748,51	785,95	825,26	865,95	909,77	955,28
CURTA	945,18	992,43	1.042,01	1.094,08	1.148,80	1.206,26

§2º O vencimento básico do quadro de provimento efetivo, Magistério, é considerado o Nível "1", Classe "A", do quadro de salários previsto no caput do art. 2º da presente Lei.

§3º Os Contratos Temporários, na forma prevista nos Art. 252 e 253, Lei nº. 072, de 12 de julho de 1994, serão considerados como vencimento básico para a função de Professor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

do Magistério Municipal, o Nível “2”, Classe “A”, do quadro de salários previsto no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, terão os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO - 2015 - 7,1256 %							
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	Extinto						
2	677,51	745,24	813,02	880,74	948,52	1.016,27	1.084,01
3	758,78	834,67	910,90	986,43	1.062,28	1.138,19	1.214,09
4	849,86	934,82	1.019,82	1.104,80	1.189,82	1.274,77	1.359,73
5	951,81	1.047,01	1.142,22	1.237,41	1.332,59	1.427,76	1.522,98
6	1.066,07	1.172,64	1.279,25	1.385,87	1.492,47	1.599,10	1.705,72
6-A	1.086,25	1.194,84	1.303,45	1.412,07	1.520,67	1.629,28	1.737,90
7	1.193,99	1.313,38	1.432,77	1.552,17	1.671,60	1.790,99	1.910,40
8	1.337,27	1.470,98	1.604,70	1.738,43	1.872,17	2.005,88	2.139,63
9	1.497,70	1.647,53	1.797,31	1.947,06	2.096,84	2.246,60	2.396,40
10	1.677,47	1.845,20	2.012,99	2.180,70	2.348,45	2.516,21	2.683,96
11	1.878,75	2.066,65	2.254,52	2.442,40	2.630,24	2.818,14	3.006,01
12	2.104,26	2.314,63	2.525,05	2.735,51	2.945,92	3.156,32	3.366,78
13	2.357,66	2.592,43	2.828,04	3.063,74	3.299,44	3.535,07	3.770,78
14	2.639,53	2.903,50	3.167,41	3.431,39	3.695,35	3.959,29	4.223,28
15	2.956,28	3.252,30	3.547,54	3.843,17	4.138,80	4.434,16	4.730,07
16	3.311,02	3.642,13	3.973,23	4.304,34	4.635,44	4.966,51	5.297,63
17	3.708,33	4.079,18	4.450,03	4.820,86	5.191,69	5.562,51	5.933,34
18	4.153,33	4.568,69	4.984,03	5.399,36	5.814,69	6.230,01	6.645,34
19	4.651,74	5.116,93	5.582,11	6.047,67	6.512,45	6.977,59	7.442,80
20	5.209,95	5.730,96	6.251,96	6.772,95	7.293,95	7.814,91	8.335,93
21	5.835,13	6.418,68	7.002,20	7.585,71	8.169,23	8.752,71	9.336,24
22	6.535,36	7.188,91	7.842,45	8.495,99	9.149,53	9.803,02	10.135,21
23	7.319,60	8.051,59	8.783,55	9.515,52	10.247,47	10.979,38	11.711,37
24	8.197,95	9.017,79	9.837,58	10.657,38	11.477,17	12.296,92	13.116,74
25	9.181,70	10.099,92	11.018,09	11.936,27	12.854,44	13.772,54	14.690,74
26	10.283,51	11.311,91	12.340,26	13.368,61	14.396,97	15.425,24	16.453,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 4º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores, de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

CARGO EM COMISSÃO - 2015 - 7,1256%	
PADRÃO	VENCIMENTO
1	604,93
2	734,96
3	893,00
4	1.084,99
5	1.318,23
6	1.601,65
7	1.946,01
8	2.364,43
9	2.872,80
10	3.490,42
11	4.240,89
12	EXTINTO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2015.

Manoel Viana, 17 de março de 2015.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA

Registra-se e Publica-se

Aluisio Gomes Pivoto
Secretario de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta colenda casa legislativa para apreciação e aprovação do índice de Revisão Geral Anual, conforme determina o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, que por força de Leis, sendo repassado o índice de 7,1256 % (sete virgula doze por cento).

A mesma tem previsão orçamentária constante da Lei nº 2284 de 09 de dezembro de 2014 (LOA/2015), portanto dispensa o cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Solicitamos aos Nobres Vereadores especial atenção ao Projeto, especialmente porque se trata de melhoria salarial do quadro de servidores, quanto à revisão salarial anual prevista no art. 37 da CF.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 17 de março de 2015.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – IBGE

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jan/2015	1,48	1,4800	7,1256	1.094,6209
Dez/2014	0,62	6,2283	6,2283	1.078,6568
Nov/2014	0,53	5,5737	6,3338	1.072,0103
Out/2014	0,38	5,0171	6,3444	1.066,3586
Set/2014	0,49	4,6196	6,5881	1.062,3218
Ago/2014	0,18	4,1094	6,3547	1.057,1418
Jul/2014	0,13	3,9224	6,3335	1.055,2424
Jun/2014	0,26	3,7874	6,0574	1.053,8724
Mai/2014	0,60	3,5183	6,0786	1.051,1394
Abr/2014	0,78	2,9009	5,8149	1.044,8702
Mar/2014	0,82	2,1045	5,6154	1.036,7833
Fev/2014	0,64	1,2740	5,3850	1.028,3508